



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental - Retificação SEI-GDF n.º 1/2019 - IBRAM/PRESI

Autorização Ambiental - Retificação SEI-GDF n.º 01/2019 - IBRAM/PRESI
(Retificação da AA n.º 74/2018 - IBRAM/PRESI)

Processo n.º: 00391-00002929/2018-18

Parecer Técnico n.º: 18/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL - RA XVI

Coordenadas Geográficas: Latitude - 8241878.00 m S; Longitude: 195203.00 m E

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REAPROVEITAMENTO DA ÁGUA DE LAVAGEM DOS FILTROS E DESIDRATAÇÃO DE LODO NA ETA LAGO SUL.

Prazo de Validade: 21/11/2021

Compensação: Ambiental Ambiental (X) Não () Sim / Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital n.º 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA N.º 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 74/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 18/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, Parecer Técnico SEI-GDF n.º 1/2018 - JBB/DIEX/SUTEC e Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (15061084), do Processo nº **00391-00002929/2018-18**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta autorização é referente à implantação de sistema de reaproveitamento da água de lavagem dos filtros e desidratação de lodo na ETA Lago Sul;
2. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais referentes ao sistema de reaproveitamento da água de lavagem dos filtros e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para o funcionamento da Estação de Tratamento de Água do Lago Sul;
3. Esta Autorização Ambiental não autoriza o acesso à via alternativa, localizada na QI 19 do Lago Sul, proposta para entrada de maquinários e insumos para a execução do projeto. Quando necessário, a empresa CAESB deve entrar em contato com um dia de antecedência com o Jardim Botânico de Brasília, em nome de sua Superintendente Técnico-Científica – Vânia de Araújo Soares, a fim de solicitar a abertura do portão da QI 19. A CAESB deve se programar para executar o projeto de 2ª a 6ª de 9:00 às 17:00h, horário de funcionamento da administração do JBB;
4. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
5. Devem ser adotadas medidas mitigadoras para recuperação das áreas que serão afetadas durante a implantação e operação do projeto proposto, efetuando a recomposição paisagística do local;
6. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto e apenas com acompanhamento de servidores do Jardim Botânico de Brasília - JBB;
7. Identificar o local de disposição de entulhos e material bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento. Tais locais devem ser obrigatoriamente em áreas antropizadas e fora de APP;
8. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
9. Implantar, durante a fase de obras, dispositivos que promovam a contenção do carreamento de sedimentos para os corpos hídricos;
10. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
11. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança;
12. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: “Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Autorização ambiental e sua validade”;
13. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;

14. Entregar ao Jardim Botânico de Brasília - JBB no prazo máximo de 60 dias da emissão desta Autorização:
 - Uma lista com os agentes químicos que são e serão utilizados na ETA Lago Sul;
 - Um relatório detalhado sobre a qualidade da água resultante da captação e que retorna ao ribeirão.
15. A área total do empreendimento, e não só a supressão vegetal, deve manter distância de pelo menos de 30 metros do campo limpo úmido, em qualquer direção;
16. Todo o entulho e resto de poda devem ser retirados do local;
17. Faça-se cumprir o art. 36 parágrafo 1, 2 e 3 da LEI N° 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000, para realização do empreendimento;
18. Apresentar relatório de final, conclusivo da implantação do empreendimento considerando os aspectos construtivos e ambientais;
19. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
20. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
21. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 25/02/2019, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=18806105)
verificador= **18806105** código CRC= **C9135A27**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00002929/2018-18

18806105

Doc. SEI/GDF